

PARECER Nº 15/2023	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Educação e Instituições Privadas de Cristalina/ Goiás.	
ASSUNTO: Reformulação da Resolução CME nº 50 de 29 de novembro de 2017.	
DATA: 18/04/2023.	APROVAÇÃO EM: 27/09/2023

HISTÓRICO

Por iniciativa da assessoria técnica pedagógica do Conselho Municipal de Educação e por entender que a Resolução CME nº 50 de 29 de novembro de 2017, que estabelece princípios e normas para a organização e a autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cristalina- Goiás, necessita passar por atualizações e ajustes conforme legislação vigente.

Foi elaborada pela referida assessoria uma minuta da resolução citada, a fim de ser apresentada ao Conselho Pleno, com o intuito de reformulação e ainda retirar desta resolução as matérias que constam em outras Resoluções do CME e os títulos desta resolução que requerem atualização e critérios para sua aplicabilidade na prática.

No mês de abril fomos informados pela secretária municipal de Educação, senhora Nilda Gonzatti, que foram solicitadas por ela, algumas alterações na Lei Municipal nº 2.590, de 06/06/2022, sendo assim resolvemos aguardar a aprovação da mesma para prosseguirmos com as atualizações na resolução referente a Educação Infantil, visto que a Lei do Sistema poderá impactar diretamente nas alterações aqui sugeridas.

Foi disponibilizado pelo whatsapp no dia 05/06, a versão comentada da resolução para que os Conselheiros façam suas contribuições, para que o documento possa ser finalizado.

Em plenária realizada em 21 de junho de 2023 os Conselheiros solicitaram o mês de julho para que pudessem analisar o documento, para posterior aprovação.

Na véspera da plenária ocorrida em 04 de setembro de 2023, a Conselheira Denísia fez alguns apontamentos, não sendo possível preparar o texto da referida resolução para aprovação na plenária realizada nesta data.

ANÁLISE:

No enunciado da referida resolução consta que esta estabelece normas para organização e autorização das instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cristalina, e como a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022 – Trata dos Critérios para Autorização de Funcionamento, Renovação e Reconhecimento das etapas e modalidades de Educação e Ensino das Escolas Jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- GO, assim sendo foi retirado do enunciado e também do corpo da resolução as partes que já estão sendo tratadas na Resolução CME nº 26/2022.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

No enunciado foram abrangidas todas as leis, pareceres, decretos, resoluções, Estatuto do Magistério, Estatuto da criança e do adolescente, Regimento único, Constituição Federal e a Base Nacional Comum Curricular, citadas ao longo dos artigos da resolução, visto que estas foram atualizadas no decorrer dos artigos.

O documento foi organizado por capítulos, retirando-se todas as seções e subseções, a fim de atualizar a resolução foi suprimido o termo “esporte”, conferido ao referir-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e acrescentou-se o termo “cultura”, em todo o texto da resolução. Foram acrescentadas palavras e suprimidas outras, a fim de dar maior condição de compreensão àqueles que basear-se-ão nesta resolução.

No artigo 6º, parágrafo 4º, acrescentou-se “conforme previsto na matrícula.

No Capítulo II foram acrescentados alguns artigos que foram retirados da Resolução CME nº 05 de 23/05/2018.

O primeiro artigo do Capítulo III foi reescrito e foram incluídos artigos referentes a Educação Infantil, que foram suprimidos da Resolução CME nº 05 de 23/05/2018. No artigo 16, inciso II, retirar o texto: nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96, uma vez que este foi revogado da Lei nº 13.868/2019.

No título da proposta político pedagógica e do Regimento das instituições, que tratava ainda da avaliação, os artigos deste título foram separados por assunto: Da proposta política pedagógica, Da avaliação da aprendizagem e do regimento. No capítulo sobre a avaliação foram incluídos alguns artigos da Resolução CME nº 05 de 23/05/2018.

No Capítulo V- Da Avaliação da Aprendizagem, os artigos foram retirados da Resolução da Educação Básica (Resolução 05/2018), a fim de dar maior direcionamento a essa questão na Educação Infantil.

Todos os artigos retirados da Resolução CME nº 05 de 23/05/2018 (que trata da Educação Básica) e acrescidos nesta resolução, foram suprimidos da reformulação da resolução da Educação Básica.

No capítulo da organização e do funcionamento, a organização dos agrupamentos foi disposta em uma tabela, a fim de facilitar a compreensão, neste título a redação de alguns artigos foi modificada para atender a legislação vigente.

A Resolução CME nº 055 de 26 de agosto de 2020, que trata da alteração no número de alunos nos Agrupamentos de 4 e 5 anos, deverá ser revogada, uma vez que no artigo 35, esse número está ajustado de acordo com a legislação em vigor.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

No título dos profissionais da Educação, foram modificados alguns artigos quanto a redação e inclusos a legislação pertinente que embasa tal orientação.

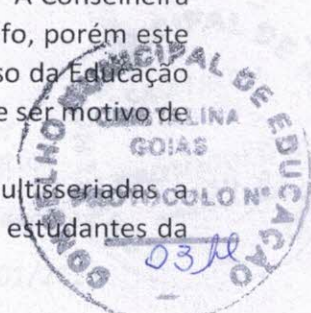
No capítulo IX houve uma pequena alteração na redação do artigo 50, parágrafo 1º, inciso III.

Propomos que o capítulo VII- Da Autorização de Funcionamento, da resolução vigente, seja totalmente suprimido, pois o mesmo assunto é tratado de forma atualizada conforme legislação na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, não sendo necessário constar o mesmo tema em duas resoluções.

No título: Da mudança de CNPJ, Mantenedora, Endereço e Denominação foi feita uma reformulação no 1º parágrafo do artigo 56, a fim de atender as alterações que deverão ocorrer na reformulação. O 3º parágrafo deste mesmo artigo deverá ser suprimido. No artigo 57, no inciso II foi feita a inclusão da palavra locação.

Os apontamentos feitos pela Conselheira Denísia na véspera da plenária ocorrida em 04 de setembro de 2023, foram:

- No Capítulo I, foi sugerido pela Conselheira para que se contemplasse o atendimento domiciliar nesta faixa etária, assim foi adicionado um artigo sobre esse tema na resolução da **Educação Básica**, visto que esta contempla todas as modalidades. Incluiu-se na resolução da Educação Básica: "Art. 129: É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao estudante da educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme prevê o Art. 4º A, da Lei 9394/1996 (Lei de diretrizes e Bases)."
- A Conselheira sugeriu que no Art. 7º a idade para ingresso escolar, das crianças inseridas na educação no campo, fosse a partir dos 04 anos de idade, levando em conta os riscos que essas crianças correm no transporte.
Esclarecemos que no art. 28 da LDB quanto a oferta da educação para o campo, esta ficará a cargo de cada Sistema de Ensino, naquilo que melhor lhe convier, hoje está estruturado para o ingresso aos 4 anos de idade (pré escola), porém conforme o interesse, necessidade e possibilidade do Sistema de Ensino esse ingresso poderá acontecer mais cedo. Restringir a idade poderá configurar-se em ilegalidade. Lembramos ainda que na Constituição Federal, Art. 208. Inciso 4º, consta a obrigatoriedade de atendimento em Creche e Pré escola das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.
- No art. 19, parágrafo 2º onde lê-se: "A infrequência não pode resultar em punição da criança, nem mesmo implicar na perda do direito à vaga na instituição." A Conselheira citou o Regimento único, artigo 107, como impedimento deste parágrafo, porém este trata dos evadidos com 75% de infrequência comprovadamente, no caso da Educação Infantil a ausência da criança desde que justificada pela família não pode ser motivo de perda da vaga.
- No parágrafo 3º do Art. 32, lemos: "Na organização de turmas multisseriadas a instituição não poderá agrupar estudantes da creche (0 a 3 anos) com estudantes da Pré- Escola (4 a 5 anos)."



A referida Conselheira preocupou-se com o fato de que hoje funcionam turmas multisseriadas com crianças de 03 e 04 anos, fato esse que já foi orientado pela assessoria técnica do CME que não pode virar prática, uma vez que mistura crianças de duas modalidades diferentes da Educação Básica.

- No mesmo Art. no parágrafo 7º, lê-se: "A instituição que optar pela matrícula de criança fora da data de corte, deverá esclarecer às famílias das crianças ou seus responsáveis, acerca do agrupamento de referência da criança e da idade legal para o ingresso na Pré-Escola (Agrupamento de 4 e 5 anos) e fazer o registro da ciência da família/responsável em documento específico."

O entendimento da Assessoria Técnica é que se retire esse parágrafo, uma vez que a resolução CME nº 63/2018, estabelece o corte etário nivelando as crianças por idade.

- No Art. 42 está previsto que: "Admitir-se-á que o profissional que atua na direção (Coordenador Geral) assuma, simultaneamente, a função de coordenação pedagógica, quando a instituição tiver até 25 crianças." O Departamento Pedagógico da SME sugeriu, através da Conselheira Denísia, que esse número de crianças passe para 50. Não encontramos impedimento para acatar a sugestão.
- O Art. 51, se refere aos espaços destinados as crianças, foi relatado pela Conselheira que de acordo com algumas instituições, fica impossível a circulação de professores, já que o espaço não comporta, a não ser que se diminua a quantidade de crianças, o que não é viável hoje para a SME. Porém ressaltamos que a quantidade de estudantes por sala de aula está prevista na Resolução CME nº 055/2020. Mas de qualquer forma há de se respeitar a metragem para crianças e professores, expresso na mesma resolução, sugerimos que aos poucos a SME vá adequando a questão do número de crianças em sala de aula respeitando a metragem, para que assim se tenha espaço de circulação.

PARECER.

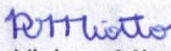
Diante de todo o exposto neste documento, foi redigida uma minuta que foi encaminhada para a análise do Conselho Pleno a fim de que todos pudessem contribuir para que este documento ficasse o mais completo possível para atender ao público alvo pretendido nesta resolução.

Somando-se todas as contribuições recebidas e levando em consideração a legislação atual, orientamos que a resolução reformulada com o intuito de estabelecer princípios e normas para a organização das instituições que oferecem a Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cristalina- Goiás, revogando-se a resolução CME nº 50 de 29 de novembro de 2017 e Resolução CME nº 055 de 26 de agosto de 2020.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora técnica pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021


Paula Viviana Miotto

Assessora técnica pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021

